

Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Portaria	160/2023	Pág.	02
----------	----------	------	----

Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB

Portarias

PORTARIA Nº 160/2023

A **Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade pelo **Art. 37, inciso II**, da Constituição **Federal**, sob o regime jurídico da **Lei Municipal nº202/93** que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos e suas posteriores alterações e com suporte da **Lei Federal nº 8112/1990** e:

CONSIDERANDO o teor da comunicação contida no Ofício nº 018/2023 da lavra do Secretário Municipal de Administração de Bom Jesus – PB;

CONSIDERANDO os fatos públicos e notórios que envolvem o **Sr. NILBEMBERG DE SOUZA MEIRELES SEGUNDO** quando do exercício de cargo em Comissão na Prefeitura Municipal de Bom Jesus – PB relacionados a desvios de recursos públicos;

CONSIDERANDO os fatos públicos e notórios que envolvem o **Sr. NILBEMBERG DE SOUZA MEIRELES SEGUNDO** quando do exercício de cargo em Comissão na Prefeitura Municipal de Cajazeiras – PB, mais especificamente na Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito – SCTRANS relacionados a desvios de recursos públicos;

CONSIDERANDO que em pesquisas realizadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba foram encontradas três ações em andamento que foram instauradas contra o **Sr. NILDEMBERG DE SOUZA MEIRELES SEGUNDO** sendo: (1) Ação de Improbidade Administrativa nº 0802310-54.2017.8.15.0131; (2) Ação de Improbidade Administrativa nº 0803054-10.2021.8.15.0131; (3) Ação Penal nº 0000569-12.2017.8.15.0131, sendo que nessa última há uma condenação a uma pena de 12 (doze) anos de reclusão por desvios de recursos públicos;

CONSIDERANDO que em pesquisas realizadas junto ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) foi encontrada uma ação em andamento que foi instaurada contra o **Sr. NILDEMBERG DE SOUZA MEIRELES SEGUNDO** se tratando de uma Ação Penal nº 0800322-37.2023.4.05.8202 que inclusive se trata de apuração criminal por desvios de recursos públicos praticados contra a Prefeitura Municipal de Bom Jesus – PB;

CONSIDERANDO que quando da apresentação dos documentos exigíveis para proceder ao Termo de Posse o **Sr. NILDEMBERG DE SOUZA MEIRELES SEGUNDO** fez a juntada de certidão que confirmam a existência das ações supra referidas;

CONSIDERANDO que quando da juntada das certidões criminais relacionadas aos processos em andamento e mesmo já tendo sido citado nos autos da Ação Penal nº 0800322-37.2023.4.05.8202, o **Sr. NILDEMBERG DE SOUZA MEIRELES SEGUNDO** omitiu a existência da referida ação penal, que inclusive se trata de apuração criminal por desvios de recursos públicos praticados contra a Prefeitura Municipal de Bom Jesus – PB;

CONSIDERANDO que os fatos relacionados a desvios de recursos públicos no âmbito da Prefeitura Municipal de Bom Jesus – PB foram confessados pelo **Sr. NILDEMBERG DE SOUZA MEIRELES SEGUNDO**, inclusive, após levantamento realizado e apurado através de processo administrativo ensejou a devolução espontânea dos valores;

CONSIDERANDO que os atos praticados e noticiados são gravíssimos, incorrendo, em tese, em atos que se caracterizam como ilícitos cíveis, administrativos e penais, além de causar danos ao Erário Público, agravando a situação pela quebra de confiança e uso do cargo para as práticas ilícitas e ímprobas;

CONSIDERANDO que os atos praticados e noticiados são gravíssimos e a extensão do dano que foi apurado com relação aos desvios de recursos públicos quando do exercício de Cargo em Comissão pelo **Sr. NILDEMBERG DE SOUZA MEIRELES SEGUNDO**, seja no âmbito da Prefeitura Municipal de Bom Jesus – PB bem como na Prefeitura Municipal de Cajazeiras – PB, demonstram quebra do princípio da confiança, da honestidade, da legalidade e responsabilidade, merecendo, pois, uma apuração eficaz e imparcial:

RESOLVE:

NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 16 DE OUTUBRO DE 2023
Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985
Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB

Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB

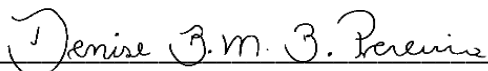
Art. 1º - DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor **NILDEMBERG DE SOUZA MEIRELES SEGUNDO**, matrícula nº 21.402, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, deste Município.

Art. 2º - DELEGAR poderes à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, formada por **LÁZARO SARAIVA DE OLIVEIRA**, Mat. nº 21.142, **CRISTINA CAROLINA BRAGA DA SILVA**, Mat. nº 20.776 e **DIRCILENE MARIA DE BRITO**, Mat. nº 21.041, para, sob a Presidência do primeiro, apurar num prazo de 60 (sessenta) dias os fatos noticiados nos mencionados, devendo ser observado o devido processo legal, garantindo ao servidor o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, na forma determinado no art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Art. 3º - DETERMINAR O AFASTAMENTO PREVENTIVO do referido servidor, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta, de toda e qualquer atividade ou função que o mesmo exerça como servidor deste Município, nos termos da legislação vigente, SUSPENDENDO ainda o pagamento dos seus vencimentos, ante a gravidade dos fatos noticiados e o periculum in reverso a ser considerado em favor do Ente Público.

Art. 4º - Publique-se. Cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus – PB, em 16 de outubro de 2023.



Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional